



**Qualidade de Vida!**

Adm. 2001 / 2004

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291

CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 780/2001

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE MONITOR DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MINDURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de “MONITOR DE ESPORTES” do município de Minduri, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º - O salário do cargo descrito no *caput* deste artigo será o correspondente ao nível 4, Grau “A” da tabela salarial dos servidores públicos do município de Minduri ou seja R\$ 279,56 (duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Art. 3º - A jornada de trabalho do cargo descrito no *caput* deste artigo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 4º - A escolaridade mínima e exigências complementares para o cargo descrito no *caput* deste artigo será:

- 2º grau completo;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades correlatas, comprovada por Certificados de: treinamento, ou capacitação, ou estágio.

Art. 5º - As atribuições do cargo descrito no *caput* deste artigo serão regulamentadas por Decreto baixado pelo Poder Executivo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri (MG), 17 de dezembro de 2001.

Edmir Geraldo Silva